

COMISSÃO DE TRABALHO, DE ADMINISTRAÇÃO E DE SERVIÇO PÚBLICO

PROJETO DE LEI Nº 668, DE 2011

*Regulamenta o exercício da
profissão do Auxiliar de Farmácias e
Drogarias.*

Autor: Deputado POLICARPO

Relator: Deputado MAURO NAZIF

VOTO EM SEPARADO DO DEPUTADO LAÉRCIO OLIVEIRA

I - RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Lei nº. 668 de 2011, que regulamenta o exercício da profissão de Auxiliar de Farmácias e Drogarias, apresentado em 10 de março de 2011, pelo Deputado Policarpo, do PT/DF.

Após despacho do presidente da Câmara dos Deputados, a proposta vem à análise da Comissão de Trabalho, de Administração e de Serviço Público.

Aberto o prazo regimental, não foram apresentadas emendas.

É o relatório.

II – VOTO

Analisando-se de forma detida o Projeto de Lei 668/2011 cumpre-nos, primeiramente, destacar que as Farmácias e Drogarias, por força do artigo 15 da Lei nº. 5.991/73, já possuem em seu quadro de empregados o profissional técnico responsável. Qual seja o farmacêutico, devidamente inscrito no Conselho Regional de Farmácia, na forma da lei, cuja presença é obrigatória durante todo o horário de funcionamento do estabelecimento.

O farmacêutico é um profissional da saúde, cumprindo-lhe executar todas as atividades inerentes ao âmbito profissional, de modo a contribuir para a salvaguarda da saúde pública e, ainda, todas as ações de educação dirigidas à comunidade na promoção da saúde.

No entanto, não obstante a previsão da Lei nº. 5.991/73 quanto à exigência de farmacêutico em horário integral de funcionamento do estabelecimento, foi apresentado o projeto de Lei 668/2011 criando um verdadeiro entrave para o exercício de tais atividades empresariais, parecendo-nos tal proposição complementemente desprovida de razoabilidade.

Isso porque, esta visa criar requisitos para a contratação do profissional “auxiliar de farmácias e drogarias”. E, segundo o artigo 3º do referido projeto, para o exercício da atividade de Auxiliar de Farmácias e Drogarias, o profissional deverá ter concluído curso que comprove o exercício profissional da atividade de auxiliar em farmácias e drogarias.

Ora, qual o motivo capaz de se exigir um CURSO profissionalizante para aquele que estará sendo, por período integral, supervisionado e subordinado ao farmacêutico, profissional devidamente capacitado? Sim, porque da leitura do Projeto de Lei 668/2011 percebe-se que nenhuma autonomia será atribuída ao profissional “auxiliar de farmácias e drogarias”, sob pena restar comprometido o interesse público.

E mais. Exigir do candidato ao cargo de “auxiliar de farmácias e drogarias” registro na Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS que comprove o exercício profissional em farmácias e drogarias, certamente implicaria em prejuízo para toda sociedade, uma vez que faltariam profissionais qualificados para ocuparem tais vagas, dadas as exigências desnecessárias impostas.

Vale trazer ao conhecimento de Vossas Excelências que existem no Brasil cerca de 82.204 (oitenta e duas mil, duzentas e quatro) Farmácias e Drogarias, de acordo com informação do Conselho Federal de Farmácia. É de conhecimento de todos que atuam nesse segmento que hoje já existe uma grande dificuldade de contratação de farmacêuticos, visto que, de acordo com estimativas, o Brasil contaria com cerca de 100.000 (cem mil) farmacêuticos dos quais apenas 65.600 (sessenta e cinco mil e seiscentos) trabalham em drogarias ou farmácias privadas. Ou seja, há um déficit da ordem de 120.000 (cento e vinte mil) farmacêuticos em função da demanda existente.

De igual forma, ao ser exigida a experiência e o curso para o profissional “auxiliar de farmácias e drogarias” mais um déficit passará a existir naturalmente, causando, repita-se, grande prejuízo para toda sociedade e um engessamento da atividade empresarial desse segmento. Ademais, devem ser ressaltadas que nas regiões mais pobres do Brasil fatalmente as farmácias e drogarias estarão com suas atividades totalmente comprometidas, dada a inviabilidade da proposta. Via de consequência, os desempregos surgirão.

Portanto, a exigência da implementação das normas previstas no Projeto de Lei 668/2011 contraria o momento político e econômico vivido pelo Brasil atualmente, não havendo, ainda, nenhum motivo razoável para criação de tais exigências vinculadas ao profissional “auxiliar de farmácias e drogarias”, vez que o interesse público e a saúde pública encontram-se devidamente resguardados pela Lei nº 5.991/73.

Desse modo, entendo que a proposição não merece prosperar, razões pela qual voto pela **rejeição** do PL nº 668, de 2011.

Sala das Comissões, em de de 2011.

LAÉRCIO OLIVEIRA
Deputado Federal – PR/SE
Relator